



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.20.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251202/0001-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TUBOS E CONEXÕES, MATERIAL ELÉTRICO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E FERRAMENTAS) DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAAE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ADAPTADOR ROSCA 110X4	6,00	Unidade
adaptador soldável rosca 110x4			
2	ADAPTADOR ROSCA 25X3/4.	350,00	Unidade
adaptador soldável rosca 25x3/4.			
3	ADAPTADOR ROSCA 60X2	30,00	Unidade
adaptador soldável rosca 60x2			
4	ADAPTADOR ROSCA 85X3.	6,00	Unidade
adaptador soldável rosca 85x3.			
5	BOTINA	40,00	Par
botina com elastico pu com bico de aço.			
6	BUCHA CURTA 25X20 MM.	600,00	Unidade
bucha redução curta 25x20 mm.			
7	BUCHA CURTA 60X50 MM	50,00	Unidade
bucha reducao curta 60x50 mm			
8	BUCHA LONGA 85X60MM	10,00	Unidade
bucha reducao longa 85x60mm			
9	BUCHA REDUCAO LONGA 60X25MM	50,00	Unidade
bucha reducao longa 60x25mm			



10	CAP 20 MM	300,00	Unidade
cap soldável 20 mm			
11	CAP 25 MM.	500,00	Unidade
cap soldável 25 mm.			
12	CAP 32MM	100,00	Unidade
cap soldavel 32mm			
13	CAP 40MM	50,00	Unidade
cap soldavel 40mm			
14	CAP 50MM	50,00	Unidade
cap soldavel 50mm			
15	CAP 60 MM.	50,00	Unidade
cap soldável 60 mm.			
16	CAIXA COM 30 UNIDADES DE COLA PARA TUBO DE PVC 75G UNIDADE	30,00	Caixa
caixa com 30 unidades de cola para tubo de pvc 75g unidade			
17	COLAR DE TOMADA 50X3/4.	50,00	Unidade
colar de tomada pvc com travas 50x3/4.			
18	COLAR DE TOMADAS 60X3/4.	150,00	Unidade
colar de tomada pvc com travas 60x3/4.			
19	COLAR DE TOMADA 85X3/4.	20,00	Unidade
colar de tomada pvc com travas 85x3/4.			
20	FITA VEDA ROSCA CAIXA 30 UNIDADES 18X50MM	25,00	Unidade
fita veda rosca caixa 30 unidades 18x50mm			
21	HIDROMETRO	300,00	Unidade
hidrometro unijato 3/4			
22	JOELHO LR	100,00	Unidade
joelho lr ¾ x25mm			
23	JOELHO 20MM	700,00	Unidade
joelho soldável 20mm			
24	JOELHO 25MM	700,00	Unidade
joelho soldável 25mm			



25	JOELHO 32MM	100,00	Unidade
joelho soldavel 32mm			
26	JOELHO 40MM	100,00	Unidade
joelho soldavel 40mm			
27	JOELHO 50MM	50,00	Unidade
joelho soldavel 50mm			
28	JOELHO 60MM	100,00	Unidade
joelho soldavel 60mm			
29	JOELHO 75MM	10,00	Unidade
joelho soldavel 75mm			
30	JOELHO 85MM	10,00	Unidade
joelho soldavel 85mm			
31	JOELHO 110MM	6,00	Unidade
joelho soldavel 110mm			
32	LAMINA	500,00	Unidade
lamina serra 12/18 d.			
33	LUVA LR	150,00	Unidade
luva lr ¾ x25mm			
34	LUVA LR 1/2 X 20MM	150,00	Unidade
luva lr 1/2 x 20mm			
35	LUVA DE CORRER 25 MM	60,00	Unidade
luva em pvc de correr 25 mm			
36	LUVA DE CORRER 32 MM	25,00	Unidade
luva em pvc de correr 32 mm			
37	LUVA DE CORRER 40 MM	25,00	Unidade
luva em pvc de correr 40 mm			
38	LUVA DE CORRER 50 MM	50,00	Unidade
luva em pvc de correr 50 mm			
39	LUVA DE CORRER 60 MM	80,00	Unidade
luva em pvc de correr 60 mm			



40	LUVA DE CORRER 75 MM	15,00	Unidade
luva em pvc de correr 75 mm			
41	LUVA DE CORRER 85 MM	25,00	Unidade
luva em pvc de correr 85 mm			
42	LUVA DE CORRER 110 MM	20,00	Unidade
luva em pvc de correr 110 mm			
43	LUVA SOLDÁVEL DE 110 MM.	20,00	Unidade
luva em pvc soldável de 110 mm.			
44	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	1.250,00	Unidade
luva em pvc soldável de 20 mm			
45	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM	1.250,00	Unidade
luva em pvc soldável de 25 mm			
46	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM.	100,00	Unidade
luva em pvc soldável de 50 mm.			
47	LUVA SOLDÁVEL DE 60 MM.	200,00	Unidade
luva em pvc soldável de 60 mm.			
48	LUVA SOLDÁVEL DE 75 MM.	20,00	Unidade
luva em pvc soldável de 75 mm.			
49	LUVA SOLDÁVEL DE 85 MM.	30,00	Unidade
luva em pvc soldável de 85 mm.			
50	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ½	25,00	Unidade
mangueira polietileno peça 100m ½			
51	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ¾	50,00	Unidade
mangueira polietileno peça 100m ¾			
52	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M 1"	25,00	Unidade
mangueira polietileno peça 100m 1"			
53	REGISTRO ESF ROSCA	230,00	Unidade
registro esf rosca externa 3/4.			
54	REGISTRO ESF SOLDÁVEL 25MM	50,00	Unidade
registro esf soldável 25mm			



55	REGISTRO ESF 32MM	30,00	Unidade
registro esf soldavel 32mm			
56	REGISTRO ESF 40 MM	20,00	Unidade
registro esf soldavel 40 mm			
57	REGISTRO ESF 50 MM	30,00	Unidade
registro esf soldável 50 mm			
58	REGISTRO ESF 60 MM.	70,00	Unidade
registro esf soldável 60 mm.			
59	REGISTRO ESF 75 MM	5,00	Unidade
registro esf soldável 75 mm.			
60	REGISTRO ESF 85 MM	10,00	Unidade
registro esf soldável 85 mm			
61	REGISTRO ESF 110 MM	5,00	Unidade
registro esf soldavel 110 mm			
62	TÊ 20 MM	100,00	Unidade
tê em pvc soldável 20 mm			
63	TÊ 25 MM	300,00	Unidade
tê em pvc soldável 25 mm			
64	TÊ 32MM	50,00	Unidade
tê em pvc soldavel 32mm			
65	TÊ 40 MM	50,00	Unidade
tê em pvc soldavel 40 mm			
66	TÊ 50 MM	25,00	Unidade
tê em pvc soldável 50 mm			
67	TÊ 60 MM	40,00	Unidade
tê em pvc soldável 60 mm			
68	TÊ 75 MM	4,00	Unidade
tê em pvc soldavel 75 mm			
69	TÊ 85 MM	4,00	Unidade
tê em pvc soldável 85 mm			



70	TÊ 110 MM	4,00	Unidade
tê em pvc soldavel 110 mm			
71	TÊ ROSCÁVEL DE 20 MM.	20,00	Unidade
tê roscável de 20 mm.			
72	TÊ ROSCÁVEL DE 25 MM.	40,00	Unidade
tê roscável de 25 mm.			
73	TUBO MARROM 110MM 6M	10,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 110mm 6m			
74	TUBO MARROM 20MM 6M	300,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 20mm 6m			
75	TUBO MARROM 25MM 6M	400,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 25mm 6m			
76	TUBO MARROM 32MM 6M	50,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldavel 32mm 6m			
77	TUBO MARROM 40MM 6M	50,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldavel 40mm 6m			
78	TUBO MARROM 50MM 6M	80,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 50mm 6m			
79	TUBO MARROM 60MM 6M	100,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 60mm 6m			
80	TUBO MARROM 75MM 6M	10,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 75mm 6m			
81	TUBO MARROM 85MM 6M	10,00	Unidade
tubo marrom em pvc soldável 85mm 6m			
82	ADAPTADOR SOLDAVEL 75X2.1/2	10,00	Unidade
adaptador soldavel rosca 75x2.1/2			
83	BOMBA SUBMERSA 1HP 220V	3,00	Unidade
monofásico			
84	BOMBA SUBMERSA 1.5HP 220V	4,00	Unidade
monofásico			



85	BOMBA SUBMERSA 2HP 220V	4,00	Unidade
monofásico			
86	BOMBA SUBMERSA 3HP 220V, 1100W, 380	5,00	Unidade
trifásico			
87	BOMBA SUBMERSA 4HP 220V, 1100W, 380	4,00	Unidade
trifásico			
88	BOMBA SUBMERSA 5,5HP 220V, 1100W, 380 TRIFÁSICO	2,00	Unidade
bomba submersa 5,5hp 220v, 1100w, 380 trifásico			
89	BOMBA PERIFÉRICA DE 1CV	6,00	Unidade
bomba periférica de 1cv			
90	MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 2 CV	2,00	Unidade
motor bomba centrífuga de 2 cv			
91	MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 10 CV	1,00	Unidade
motor bomba centrífuga de 10 cv			

lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR ROSCA 110X4	6.0	Unidade	R\$ 61,90	R\$ 371,40
Especificação: ADAPTADOR SOLDÁVEL ROSCA 110X4					
2	ADAPTADOR ROSCA 25X3/4.	350.0	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 696,50
Especificação: ADAPTADOR SOLDÁVEL ROSCA 25X3/4.					
3	ADAPTADOR ROSCA 60X2	30.0	Unidade	R\$ 17,19	R\$ 515,70
Especificação: ADAPTADOR SOLDÁVEL ROSCA 60X2					
4	ADAPTADOR ROSCA 85X3.	6.0	Unidade	R\$ 37,56	R\$ 225,36
Especificação: ADAPTADOR SOLDÁVEL ROSCA 85X3.					
6	BUCHA CURTA 25X20 MM.	600.0	Unidade	R\$ 1,12	R\$ 672,00
Especificação: BUCHA REDUÇÃO CURTA 25X20 MM.					



7	BUCHA CURTA 60X50 MM	50.0	Unidade	R\$ 10,66	R\$ 533,00
Especificação: BUCHA REDUCAO CURTA 60X50 MM					
8	BUCHA LONGA 85X60MM	10.0	Unidade	R\$ 28,21	R\$ 282,10
Especificação: BUCHA REDUCAO LONGA 85X60MM					
9	BUCHA REDUCAO LONGA 60X25MM	50.0	Unidade	R\$ 12,04	R\$ 602,00
Especificação: BUCHA REDUCAO LONGA 60X25MM					
10	CAP 20 MM	300.0	Unidade	R\$ 1,44	R\$ 432,00
Especificação: CAP SOLDÁVEL 20 MM					
11	CAP 25 MM.	500.0	Unidade	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
Especificação: CAP SOLDÁVEL 25 MM.					
12	CAP 32MM	100.0	Unidade	R\$ 3,32	R\$ 332,00
Especificação: CAP SOLDAVEL 32MM					
13	CAP 40MM	50.0	Unidade	R\$ 4,95	R\$ 247,50
Especificação: CAP SOLDAVEL 40MM					
14	CAP 50MM	50.0	Unidade	R\$ 11,24	R\$ 562,00
Especificação: CAP SOLDAVEL 50MM					
15	CAP 60 MM.	50.0	Unidade	R\$ 15,29	R\$ 764,50
Especificação: CAP SOLDÁVEL 60 MM.					
16	CAIXA COM 30 UNIDADES DE COLA PARA TUBO DE PVC 75G UNIDADE	30.0	Caixa	R\$ 228,75	R\$ 6.862,50
Especificação: CAIXA COM 30 UNIDADES DE COLA PARA TUBO DE PVC 75G UNIDADE					
17	COLAR DE TOMADA 50X3/4.	50.0	Unidade	R\$ 21,12	R\$ 1.056,00
Especificação: COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS 50X3/4.					
18	COLAR DE TOMADAS 60X3/4.	150.0	Unidade	R\$ 22,49	R\$ 3.373,50
Especificação: COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS 60X3/4.					
19	COLAR DE TOMADA 85X3/4.	20.0	Unidade	R\$ 28,94	R\$ 578,80
Especificação: COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS 85X3/4.					
20	FITA VEDA ROSCA CAIXA 30 UNIDADES 18X50MM	25.0	Unidade	R\$ 235,91	R\$ 5.897,75
Especificação: FITA VEDA ROSCA CAIXA 30 UNIDADES 18X50MM					
22	JOELHO LR	100.0	Unidade	R\$ 4,74	R\$ 474,00
Especificação: JOELHO LR ¾ X25MM					



23	JOELHO 20MM	700.0	Unidade	R\$ 1,22	R\$ 854,00
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 20MM					
24	JOELHO 25MM	700.0	Unidade	R\$ 1,81	R\$ 1.267,00
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 25MM					
25	JOELHO 32MM	100.0	Unidade	R\$ 4,48	R\$ 448,00
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 32MM					
26	JOELHO 40MM	100.0	Unidade	R\$ 5,32	R\$ 532,00
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 40MM					
27	JOELHO 50MM	50.0	Unidade	R\$ 8,55	R\$ 427,50
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 50MM					
28	JOELHO 60MM	100.0	Unidade	R\$ 28,49	R\$ 2.849,00
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 60MM					
29	JOELHO 75MM	10.0	Unidade	R\$ 78,57	R\$ 785,70
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 75MM					
30	JOELHO 85MM	10.0	Unidade	R\$ 130,77	R\$ 1.307,70
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 85MM					
31	JOELHO 110MM	6.0	Unidade	R\$ 243,89	R\$ 1.463,34
Especificação: JOELHO SOLDÁVEL 110MM					
32	LAMINA	500.0	Unidade	R\$ 13,93	R\$ 6.965,00
Especificação: LAMINA SERRA 12/18 D.					
33	LUVA LR	150.0	Unidade	R\$ 3,53	R\$ 529,50
Especificação: LUVA LR ¾ X25MM					
34	LUVA LR 1/2 X 20MM	150.0	Unidade	R\$ 3,13	R\$ 469,50
Especificação: LUVA LR 1/2 X 20MM					
35	LUVA DE CORRER 25 MM	60.0	Unidade	R\$ 12,63	R\$ 757,80
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 25 MM					
36	LUVA DE CORRER 32 MM	25.0	Unidade	R\$ 17,26	R\$ 431,50
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 32 MM					
37	LUVA DE CORRER 40 MM	25.0	Unidade	R\$ 30,30	R\$ 757,50
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 40 MM					



38	LUVA DE CORRER 50 MM	50.0	Unidade	R\$ 37,36	R\$ 1.868,00
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 50 MM					
39	LUVA DE CORRER 60 MM	80.0	Unidade	R\$ 51,10	R\$ 4.088,00
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 60 MM					
40	LUVA DE CORRER 75 MM	15.0	Unidade	R\$ 61,98	R\$ 929,70
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 75 MM					
41	LUVA DE CORRER 85 MM	25.0	Unidade	R\$ 76,60	R\$ 1.915,00
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 85 MM					
42	LUVA DE CORRER 110 MM	20.0	Unidade	R\$ 97,09	R\$ 1.941,80
Especificação: LUVA EM PVC DE CORRER 110 MM					
43	LUVA SOLDÁVEL DE 110 MM.	20.0	Unidade	R\$ 95,12	R\$ 1.902,40
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 110 MM.					
44	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	1250.0	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 1.375,00
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 20 MM					
45	LUVA SOLDÁVEL DE 25 MM	1250.0	Unidade	R\$ 1,32	R\$ 1.650,00
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 25 MM					
46	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM.	100.0	Unidade	R\$ 12,27	R\$ 1.227,00
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 50 MM.					
47	LUVA SOLDÁVEL DE 60 MM.	200.0	Unidade	R\$ 18,74	R\$ 3.748,00
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 60 MM.					
48	LUVA SOLDÁVEL DE 75 MM.	20.0	Unidade	R\$ 22,29	R\$ 445,80
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 75 MM.					
49	LUVA SOLDÁVEL DE 85 MM.	30.0	Unidade	R\$ 57,82	R\$ 1.734,60
Especificação: LUVA EM PVC SOLDÁVEL DE 85 MM.					
50	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ½	25.0	Unidade	R\$ 200,11	R\$ 5.002,75
Especificação: MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ½					
51	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ¾	50.0	Unidade	R\$ 267,50	R\$ 13.375,00
Especificação: MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M ¾					
52	MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M 1"	25.0	Unidade	R\$ 336,52	R\$ 8.413,00
Especificação: MANGUEIRA POLIETILENO PEÇA 100M 1"					



53	REGISTRO ESF ROSCA	230.0	Unidade	R\$ 13,67	R\$ 3.144,10
Especificação: REGISTRO ESF ROSCA EXTERNA 3/4.					
54	REGISTRO ESF SOLDAVEL 25MM	50.0	Unidade	R\$ 15,80	R\$ 790,00
Especificação: REGISTRO ESF SOLDAVEL 25MM					
55	REGISTRO ESF 32MM	30.0	Unidade	R\$ 24,32	R\$ 729,60
Especificação: REGISTRO ESF SOLDAVEL 32MM					
56	REGISTRO ESF 40 MM	20.0	Unidade	R\$ 30,41	R\$ 608,20
Especificação: REGISTRO ESF SOLDAVEL 40 MM					
57	REGISTRO ESF 50 MM	30.0	Unidade	R\$ 38,25	R\$ 1.147,50
Especificação: REGISTRO ESF SOLDÁVEL 50 MM					
58	REGISTRO ESF 60 MM.	70.0	Unidade	R\$ 67,44	R\$ 4.720,80
Especificação: REGISTRO ESF SOLDÁVEL 60 MM.					
59	REGISTRO ESF 75 MM	5.0	Unidade	R\$ 137,80	R\$ 689,00
Especificação: REGISTRO ESF SOLDÁVEL 75 MM.					
60	REGISTRO ESF 85 MM	10.0	Unidade	R\$ 230,12	R\$ 2.301,20
Especificação: REGISTRO ESF SOLDÁVEL 85 MM					
61	REGISTRO ESF 110 MM	5.0	Unidade	R\$ 350,77	R\$ 1.753,85
Especificação: REGISTRO ESF SOLDAVEL 110 MM					
62	TÊ 20 MM	100.0	Unidade	R\$ 1,13	R\$ 113,00
Especificação: TÊ EM PVC SOLDÁVEL 20 MM					
63	TÊ 25 MM	300.0	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 390,00
Especificação: TÊ EM PVC SOLDÁVEL 25 MM					
64	TÊ 32MM	50.0	Unidade	R\$ 3,92	R\$ 196,00
Especificação: TÊ EM PVC SOLDAVEL 32MM					
65	TÊ 40 MM	50.0	Unidade	R\$ 10,83	R\$ 541,50
Especificação: TÊ EM PVC SOLDAVEL 40 MM					
66	TÊ 50 MM	25.0	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 300,00
Especificação: TÊ EM PVC SOLDÁVEL 50 MM					
67	TÊ 60 MM	40.0	Unidade	R\$ 34,98	R\$ 1.399,20
Especificação: TÊ EM PVC SOLDÁVEL 60 MM					



68	TÊ 75 MM	4.0	Unidade	R\$ 83,49	R\$ 333,96
Especificação: TÊ EM PVC SOLDAVEL 75 MM					
69	TÊ 85 MM	4.0	Unidade	R\$ 100,51	R\$ 402,04
Especificação: TÊ EM PVC SOLDÁVEL 85 MM					
70	TÊ 110 MM	4.0	Unidade	R\$ 161,63	R\$ 646,52
Especificação: TÊ EM PVC SOLDAVEL 110 MM					
71	TÊ ROSCÁVEL DE 20 MM.	20.0	Unidade	R\$ 3,49	R\$ 69,80
Especificação: TÊ ROSCÁVEL DE 20 MM.					
72	TÊ ROSCÁVEL DE 25 MM.	40.0	Unidade	R\$ 5,91	R\$ 236,40
Especificação: TÊ ROSCÁVEL DE 25 MM.					
73	TUBO MARROM 110MM 6M	10.0	Unidade	R\$ 792,46	R\$ 7.924,60
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 110MM 6M					
74	TUBO MARROM 20MM 6M	300.0	Unidade	R\$ 23,03	R\$ 6.909,00
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 20MM 6M					
75	TUBO MARROM 25MM 6M	400.0	Unidade	R\$ 28,56	R\$ 11.424,00
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 25MM 6M					
76	TUBO MARROM 32MM 6M	50.0	Unidade	R\$ 65,89	R\$ 3.294,50
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDAVEL 32MM 6M					
77	TUBO MARROM 40MM 6M	50.0	Unidade	R\$ 101,47	R\$ 5.073,50
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDAVEL 40MM 6M					
78	TUBO MARROM 50MM 6M	80.0	Unidade	R\$ 118,89	R\$ 9.511,20
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 50MM 6M					
79	TUBO MARROM 60MM 6M	100.0	Unidade	R\$ 183,51	R\$ 18.351,00
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 60MM 6M					
80	TUBO MARROM 75MM 6M	10.0	Unidade	R\$ 369,20	R\$ 3.692,00
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 75MM 6M					
81	TUBO MARROM 85MM 6M	10.0	Unidade	R\$ 429,19	R\$ 4.291,90
Especificação: TUBO MARROM EM PVC SOLDÁVEL 85MM 6M					
82	ADAPTADOR SOLDAVEL 75X2.1/2	10.0	Unidade	R\$ 27,12	R\$ 271,20
Especificação: ADAPTADOR SOLDAVEL ROSCA 75X2.1/2					



Valor total do lote R\$ 186.320,27 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos)

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
5	BOTINA	40.0	Par	R\$ 93,41	R\$ 3.736,40
Especificação: BOTINA COM ELASTICO PU COM BICO DE AÇO.					
Valor total do lote R\$ 3.736,40 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
21	HIDROMETRO	300.0	Unidade	R\$ 144,46	R\$ 43.338,00
Especificação: HIDROMETRO UNIJATO 3/4					
83	BOMBA SUBMERSA 1HP 220V	3.0	Unidade	R\$ 1.173,14	R\$ 3.519,42
Especificação: MONOFÁSICO					
84	BOMBA SUBMERSA 1,5HP 220V	4.0	Unidade	R\$ 1.372,57	R\$ 5.490,28
Especificação: MONOFÁSICO					
85	BOMBA SUBMERSA 2HP 220V	4.0	Unidade	R\$ 2.042,26	R\$ 8.169,04
Especificação: MONOFÁSICO					
86	BOMBA SUBMERSA 3HP 220V, 1100W, 380	5.0	Unidade	R\$ 2.661,07	R\$ 13.305,35
Especificação: TRIFÁSICO					
87	BOMBA SUBMERSA 4HP 220V, 1100W, 380	4.0	Unidade	R\$ 4.753,58	R\$ 19.014,32
Especificação: TRIFÁSICO					
88	BOMBA SUBMERSA 5,5HP 220V, 1100W, 380 TRIFÁSICO	2.0	Unidade	R\$ 4.962,36	R\$ 9.924,72
Especificação: BOMBA SUBMERSA 5,5HP 220V, 1100W, 380 TRIFÁSICO					
89	BOMBA PERIFÉRICA DE 1CV	6.0	Unidade	R\$ 544,27	R\$ 3.265,62
Especificação: BOMBA PERIFÉRICA DE 1CV					
90	MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 2 CV	2.0	Unidade	R\$ 2.514,96	R\$ 5.029,92
Especificação: MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 2 CV					
91	MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 10 CV	1.0	Unidade	R\$ 9.297,21	R\$ 9.297,21
Especificação: MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA DE 10 CV					



Valor total do lote R\$ 120.353,88 (cento e vinte mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Valor total R\$ 310.410,55 (trezentos e dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 310.410,55 (trezentos e dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida dos Três Poderes, 75, CENTRO, Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 63..64-5-0, 75, CENTRO.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios



de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE,